

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Setor de Secretaria

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 201/21



Dispõe sobre a criação do Programa "Pró-Cultura Ouro Preto" para o setor Artístico-Cultural De Ouro Preto em virtude das consequências causadas pela pandemia do coronavírus (covid-19).

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1°. Fica instituído, nos termos da Lei.

Art. 2°. O PRÓ - CULTURA OURO PRETO é de caráter temporário e sua concessão será feita inicialmente por um período de 03 (três) meses, sendo em 3 (três) parcelas de R\$300,00 (trezentos reais), acompanhandas de uma cesta básica por parcela e sua distribuição será controlada pelo CRAS.

Parágrafo único. O PRÓ – CULTURA OURO PRETO poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 3°. O pagamento do PRÓ - CULTURA OURO PRETO será realizado aos trabalhadores da cadeia produtiva do setor artístico e cultural da cidade de Ouro Preto e seus distritos.

§ 1º São elegíveis para o PRÓ - CULTURA OURO PRETO de que trata essa Lei, pessoas físicas residentes no município cuja atuação principal seja:

I - Música

II - Dança

III – Artes Cênicas

IV - Artesanato

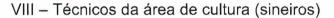
V - Literatura

VI - Cultura Popular

VII - Fotografia

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Setor de Secretaria

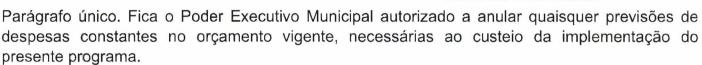


- IX Guias turísticos
- X Promotores de turismo (cicerones)
- XI Minas de Ouro
- XII Maestros
- § 2º Os interessados em receber esse aporte financeiro deverão comprovar:
- I Que exerceram nos anos de 2019 e 2020 regularmente uma das atividades descritas acima no município de Ouro Preto.
- Art. 4°. Fica a secretaria de Cultura e Patrimônio responsável como unidade gestora pela coordenação da concessão do auxílio.
- Art. 5°. Para obtenção do PRÓ CULTURA OURO PRETO, o interessado(a) deverá apresentar requerimento próprio e seus anexos, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.
- § 1º Serão indeferidos os requerimentos daqueles que não se encontrem dentro dos seguintes critérios, cumulativos e excludentes
- I Comprovação de atuação na área nos anos de 2019 e 2020.
- II Não ter emprego formal ativo.
- III Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, estar em gozo de seguro-desemprego, ou inserido em Programa de Transferência de renda federal, estadual ou municipal, ressalvando-se o Programa Bolsa Família e o Bolsa Moradia.
- IV Não ter recebido em 2020 rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).
- V Não ter realizado contratos com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto no ano de 2020 que somados atingem valor superior a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente do Município de Ouro Preto, por meio dos recursos próprios desta municipalidade ou por meio de recursos transferidos pela União ou Estados.



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS





Art. 7°. O Poder Executivo Municipal tem total liberdade de regulamentar a presente Lei para fins de viabilizar a implementação imediata do referido Programa, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a criação do Programa PRÓ - CULTURA OURO PRETO que é um aporte financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser concedido ao setor artístico e cultural do município de Ouro Preto, afetados economicamente pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares.

É do conhecimento de todos a catástrofe econômica mundial desencadeada e provocada pelo SARSCoV2 CORONAVÍRUS COVID-19, que foi detectado na China e rapidamente se espalhou para os outros países, espalhando o caos na vida das pessoas, sobretudo das mais vulneráveis economicamente.

A alta capacidade de contágio, bem como a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença, exige ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômicos em razão dos Decretos de Calamidade Pública que trouxeram a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, causando, sobremaneira, uma crise sem precedentes na sociedade, deixando em estado de flagelo aqueles mais necessitados. É fato que o setor artístico e cultural do município foi um dos mais prejudicados, sendo que, várias das atividades acima foram interrompidas logo no início da pandemia sem prazo para recomeço.

Ao Estado cumpre o papel de neutralizar a situação de instabilidade, ordenando a economia e os esforços dos particulares, seja para manterem suas atividades produtivas, seja para

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS Setor de Secretaria

ria

absterem-se de certas práticas, mas contudo, no agir para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes, em especial nesse momento tão delicado.

Dessa forma, no intuito de priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, necessário se faz que o poder público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam.

Além disso, é público e notório que o Município de Ouro Preto encontra-se numa situação financeira que permite que ações que outrora dispendia-se recursos, hoje em dia, em razão da pandemia, não se está gastando nada, como no caso do transporte escolar, da aquisição de merenda escolar, da realização de shows, festas e eventos, da contratação de sonorização para tais eventos, etc..

Quanto a formalidade do presente projeto, segundo a jurisprudência uníssona do Supremo Tribunal Federal – STF (ARE 878.911), cabe sim ao Vereador legislar gerando despesas para o Poder Executivo, ainda mais quando essa despesa pode ser extraída de dentro do próprio orçamento do Município, com o devido cancelamento de despesas previstas quando de sua aprovação.

Ademais, é inconteste de dúvidas que o assunto tratado no presente Projeto de Lei inclui-se na seara legislativa cuja iniciativa é de competência originária do Vereador, tratando-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que diz o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda quanto a eventuais posições de incidir no presente caso o art. 14 da LRF, que trata da necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, anote-se que em razão da declaração de emergência para enfrentamento do COVID-19 em âmbito Federal, Estadual e Municipal trata-se de situação imprevisível e gravíssima e que demandam atitudes emergentes de modo que, cabível o excepcional afastamento da incidência dos arts. 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública conforme as palavras do Ministro Alexandre de Moraes na decisão em medida cautelar (STF, ADI 6.357-DF, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes), a saber:

ADI 6 357 DE 2020 - MIN. ALEXANDRE DE MORAES

O excepcional afastamento da incidência dos arts. 14, 16, 17 e 24 da LRF e 114, caput, in fine, e § 14, da LDO/2020, durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Setor de Secretaria

orçamentário intertemporal consagrados pela LRF. Realização de gastos orçamentários destinados à proteção da vida, da saúde e da própria subsistência dos brasileiros afetados pela gravidade da situação vivenciada.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que não beneficia ricos e abastados, mas sim a camada da população que mais necessita de amparo por parte do poder público neste momento.

Sala de Sessões, 7 de Abril de 2021.

Vereador Renato Zoroastro - MDB

Vereador Alex Brito - CIDADANIA

Vereador Naércio França - REP



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS PÚBLICAS E DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 298/2021

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre a criação do 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto' para o setor artístico-cultural de Ouro Preto, em virtude das consequências causadas pela Pandemia do coronavírus (COVID-19), de autoria dos vereadores Renato Zoroastro, Alex Brito e Naércio França, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 8 de abril de 2021 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pelos autores, a matéria visa instituir o Programa Pró-Cultura, com aporte financeiro no valor de 300 reais para o setor artístico e cultural, afetado economicamente pela Pandemia, garantindo acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia dos profissionais e familiares.

Ressaltam o fato de o setor artístico e cultural do Município estar sendo um dos mais prejudicados, tendo em vista que foram suspensas várias atividades.

Destacam a necessidade de o Poder Público Municipal concentrar esforços e recursos em prol dos que mais necessitam nesse momento.

Por fim, esclarecem que é público e notório que o Município, em razão da Pandemia, não está gastando com transporte escolar, aquisição de merenda escolar, realização de shows, festas e eventos, bem como contratação de sonorização para eventos e etc.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 298/2021 em primeira discussão, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1:

- Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto', aporte financeiro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) acompanhado de uma cesta básica, por parcela, a ser concedido ao setor





artístico e cultural com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares, nos termos da Lei.

Emenda nº 2:

- Dê-se ao art. 2°, suprimindo o parágrafo único, a seguinte redação:
- "Art. 2º O 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto' é de caráter temporário e sua concessão será feita, inicialmente, por um período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal."

Emenda nº 3:

- Dê-se ao §2° do art. 3° a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

(...)

§2º Os interessados em receber esse aporte financeiro deverão comprovar que exerceram nos anos de 2018 e 2019, regularmente, uma das atividades descritas acima no Município de Ouro Preto."

Emenda nº 4:

- No artigo 4°, onde se lê 'auxílio', leia-se 'aporte'

Emenda nº 5:

- Dê-se ao Inciso I do art. 5° a seguinte redação:

"Art. 5° (...)

I. Comprovação de atuação na área nos anos de 2018 e 2019."

Emenda nº 6:

- Dê-se ao Inciso XI, § 1º do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3°(...)

§1° (...)



CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

(.)	."
XI	. trabalhadores das Minas de Ouro;	
	Casa da Câmara Bernardo Pereira de	Vasconcellos, 13 de abril de 2021.
Comissão	de Legislação, Justiça e Redação:	
Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' - presidente		
Vereador	Matheus Pacheco – relator	Vereador Renato Zoroastro' – vice-presidente
Comissão de Finanças Públicas:		
Vereador Naércio França – presidente		
Vereado	ra Lílian França – vice-presidente	Vereador Zé do Binga – relator
Comissão de Administração e Serviços Públicos:		
Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente		
Vereado	r Vander Leitoa – vice-presidente	Vereador Naércio França - relator

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS





RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 298/2021, que dispõe sobre a criação do 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto' para o setor artístico-cultural de Ouro Preto, em virtude das consequências causadas pela Pandemia do coronavírus (COVID-19), é de autoria dos vereadores Renato Zoroastro, Alex Brito e Naércio França.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em primeira e segunda discussões, com emenda, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão da emenda, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 298/2021, em redação final, como se segue:

PROJETO DE LEI N° 298/2021

Dispõe sobre a criação do 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto' para o setor artístico-cultural de Ouro Preto, em virtude das consequências causadas pela Pandemia do coronavírus (COVID-19)

- Art. 1º Fica instituído o 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto', aporte financeiro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) acompanhado de uma cesta básica, por parcela, a ser concedido ao setor artístico e cultural com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares, nos termos da Lei.
- Art. 2º O 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto' é de caráter temporário e sua concessão será feita, inicialmente, por um período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.
- **Art. 3º** O pagamento do 'Pró-Cultura Ouro Preto' será realizado aos trabalhadores da cadeia produtiva do setor artístico e cultural da cidade de Ouro Preto e seus distritos.
- **§1º** São elegíveis para o 'Pró-Cultura Ouro Preto', de que trata esta Lei, pessoas físicas residentes no Município, cuja atuação principal seja:
 - I. música;
 - II. dança;
 - III. Artes cênicas:
 - IV. Artesanato:

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



VI. Cultura popular; VII. Fotografia;

VIII. Técnicos da área de cultura (sineiros):

IX. Guias turísticos;

X. promotores de turismo (cicerones);

XI. Trabalhadores das minas de ouro;

XII. Maestros.

- **§2°** Os interessados em receber esse aporte financeiro deverão comprovar que exerceram nos anos de 2018 e 2019, regularmente, uma das atividades descritas acima no Município de Ouro Preto.
- **Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio responsável como unidade gestora pela coordenação da concessão do aporte.
- **Art.** 5° Para obtenção do 'Pró-Cultura Ouro Preto' o(a) interessado(a) deverá apresentar requerimento próprio e seus anexos, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.
- **§1°** Serão indeferidos os requerimentos daqueles que não se encontrem dentro dos seguintes critérios, cumulativos e excludentes:
 - I. comprovação de atuação na área nos anos de 2018 e 2019;
 - II. não ter emprego formal ativo:
- III. não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, estar em gozo de seguro-desemprego, ou inserido em Programa de Transferência de renda federal, estadual ou municipal, ressalvando-se o Programa Bolsa Família e o Bolsa Moradia;
- IV. não ter recebido em 2020 rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- V. não ter realizado contratos com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto no ano de 2020 que somados atingem valor superior a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
- **Art.** 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município de Ouro Preto, por meio dos recursos próprios desta municipalidade ou por meio de recursos transferidos pela União ou Estados.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular quaisquer previsões de despesas constantes no orçamento vigente, necessárias ao custeio da implementação do presente Programa.

- Art. 7° O Podere Executivo Municipal tem total liberdade de regulamentar a presente Lei, para fins de viabilizar a implementação imediata do referido Programa, por meio de Decreto, no que couber.
 - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 22 de abril de 2021.



Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' - Presidente

Ver. Matheus Pacheco - relator

Ver. Renato Alves 'Zoroastro' - vice-presidente

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS Gabinete do Presidente



Proposição de Lei nº 195/2021

Dispõe sobre a criação do 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto' para o setor artístico-cultural de Ouro Preto, em virtude das consequências causadas pela Pandemia do coronavírus (COVID-19)

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1° Fica instituído o 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto', aporte financeiro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) acompanhado de uma cesta básica, por parcela, a ser concedido ao setor artístico e cultural com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares, nos termos da Lei.

Art. 2° O 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto' é de caráter temporário e sua concessão será feita, inicialmente, por um período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O pagamento do 'Pró-Cultura Ouro Preto' será realizado aos trabalhadores da cadeia produtiva do setor artístico e cultural da cidade de Ouro Preto e seus distritos.

§1° São elegíveis para o 'Pró-Cultura Ouro Preto', de que trata esta Lei, pessoas físicas residentes no Município, cuja atuação principal seja:

I. música:

II. dança;

III. Artes cênicas;

IV. Artesanato:

V. literatura:

VI. Cultura popular;

VII. Fotografia;

VIII. Técnicos da área de cultura (sineiros);

IX. Guias turísticos;

X. promotores de turismo (cicerones);

XI. Trabalhadores das minas de ouro;

XII. Maestros.

§2° Os interessados em receber esse aporte financeiro deverão comprovar que exerceram nos anos de 2018 e 2019, regularmente, uma das atividades descritas acima no Município de Ouro Preto.



and the second second





- Art. 4° Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio responsável como unidade gestora pela coordenação da concessão do aporte.
- Art. 5° Para obtenção do 'Pró-Cultura Ouro Preto' o(a) interessado(a) deverá apresentar requerimento próprio e seus anexos, disponível no site da Prefeitura Municipal
- §1° Serão indeferidos os requerimentos daqueles que não se encontrem dentro dos seguintes critérios, cumulativos e excludentes:
 - I. comprovação de atuação na área nos anos de 2018 e 2019;

II. não ter emprego formal ativo;

- III. não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, estar em gozo de seguro-desemprego, ou inserido em Programa de Transferência de renda federal, estadual ou municipal, ressalvando-se o Programa Bolsa Família e o Bolsa Moradia;
- IV. não ter recebido em 2020 rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

V. não ter realizado contratos com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto no ano de 2020 que somados atingem valor superior a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município de Ouro Preto, por meio dos recursos próprios desta municipalidade ou por meio de recursos transferidos pela União ou Estados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular quaisquer previsões de despesas constantes no orçamento vigente, necessárias ao custeio da implementação do presente Programa.

- Art. 7° O Podere Executivo Municipal tem total liberdade de regulamentar a presente Lei, para fins de viabilizar a implementação imediata do referido Programa, por meio de Decreto, no que couber.
 - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 22 de abril de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 22 de abril de 2021.

Luiz Gonzaga de Oliveira - Presidente



Praca Tiradentes, 41 | Centro | Ouro Preto | Minas Gerais | Brasil | CEP: 35400-000 | Tel.: (31) 3552-8509 | Site: www.cmop.mg.gov.br

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS Gabinete do Presidente



Matheus Pacheco de Moura Pereira - Secretário

Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 298/2021

Autoria: Renato Zoroastro, Alex Brito e Naércio França.









LEI Nº 1.219 DE 13 DE MAIO DE 2021

314L9 25 05 21 Dan 12h26 Dispõe sobre a criação do 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto' para o setor artístico-cultural de Ouro Preto, em virtude das consequências causadas pela Pandemia do coronavírus (COVID-19)

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto', aporte financeiro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) acompanhado de uma cesta básica, por parcela, a ser concedido ao setor artístico e cultural com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares, nos termos da Lei.

Art. 2º O 'Programa Pró-Cultura Ouro Preto' é de caráter temporário e sua concessão será feita, inicialmente, por um período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O pagamento do 'Pró-Cultura Ouro Preto' será realizado aos trabalhadores da cadeia produtiva do setor artístico e cultural da cidade de Ouro Preto e seus distritos.

§1º São elegíveis para o 'Pró-Cultura Ouro Preto', de que trata esta Lei, pessoas físicas residentes no Município, cuja atuação principal seja:

I. Música;

II. Dança;

III. Artes cênicas;

IV. Artesanato;

V. Literatura;

VI. Cultura popular;

VII. Fotografia;





VIII. Técnicos da área de cultura (sineiros);

IX. Guias turísticos:

X. Promotores de turismo (cicerones);

XI. Trabalhadores das minas de ouro;

XII. Maestros.

§2º Os interessados em receber esse aporte financeiro deverão comprovar que exerceram nos anos de 2018 e 2019, regularmente, uma das atividades descritas acima no Município de Ouro Preto.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio responsável como unidade gestora pela coordenação da concessão do aporte.

Art. 5º Para obtenção do 'Pró-Cultura Ouro Preto' o (a) interessado(a) deverá apresentar requerimento próprio e seus anexos, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

§1° Serão indeferidos os requerimentos daqueles que não se encontrem dentro dos seguintes critérios, cumulativos e excludentes:

I Comprovação de atuação na área nos anos de 2018 e 2019;

II Não ter emprego formal ativo;

III Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, estar em gozo de seguro-desemprego, ou inserido em Programa de Transferência de renda federal, estadual ou municipal, ressalvando-se o Programa Bolsa Família e o Bolsa Moradia;

IV Não ter recebido em 2020 rendimentos tributáveis superiores a R\$28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

V Não ter realizado contratos com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto no ano de 2020 que somados atingem valor superior a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município de Ouro Preto, por meio dos recursos próprios desta municipalidade ou por meio de recursos transferidos pela União ou Estados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular quaisquer previsões de despesas constantes no orçamento vigente, necessárias ao custeio da implementação do presente Programa.





Art. 7º O Poder Executivo Municipal tem total liberdade de regulamentar a presente Lei, para fins de viabilizar a implementação imediata do referido Programa, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 13 de maio de 2021, trezentos e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Ordinária nº 298/2021

Autoria: Renato Zoroastro, Alex Brito e Naércio França

Publicação
Publicado____, mediante afixação nas portarlas dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art 32, da Lei orgânica Municipal, em

Secretaria Municipal de Governo